

# Câmara Municipal de Guarapari/ES Legislatura 2021-2024

### PROJETO DE LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PECUNIÁRIO ABONO AOS PÚBLICOS **SERVIDORES** ATIVOS. EFETIVOS, COMISSIONADOS E EM DESIGNAÇÃO **TEMPORÁRIA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE **GUARAPARI/ES** Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

### <u>L E I:</u>

- **Art.** 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos ativos, efetivos, comissionados e em designação temporária, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, conforme critérios e requisitos previstos nos dispositivos desta Lei.
- **Art. 2º** O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.
- § 1° Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.
- § 2º O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.
- **Art. 3º** O abono pecuniário de que trata esta Lei será pago em parcela única no mês de dezembro de 2023 aos servidores efetivos, comissionados e em designação temporária, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari que estiverem com vínculo ativo na data da publicação desta Lei.





## Câmara Municipal de Guarapari/ES Legislatura 2021-2024

- **Art. 4º** Excetua-se da percepção do abono de que trata esta lei o cargo eletivo de Vereador e os a este equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.
- **Art. 5º** O abono de que trata esta Lei não será devido aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guarapari que se encontrem em licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.
- **Art. 6º** Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 7°** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber.
- **Art. 8**° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 18 de dezembro de 2023.

#### WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da "CMG"

**DUDU CORRETOR**1° Vice-Presidente

**ROSANA PINHEIRO** 2° Vice-Presidente

**KAMILA ROCHA**1° Secretário

SABRINA ASTORI 2º Secretário

EM APOIO:							

